

RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2024

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias a Defensores(as) Públicos(as), Ouvidor(a)-Geral e Servidores(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral do Estado disciplinar o pagamento, bem como o valor das diárias devidas aos membros e servidores(as) da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a primazia pela economicidade, enquanto decorrência do princípio da moralidade e da eficiência, no âmbito da Administração Pública, conforme insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da adequação do valor das diárias, evitando a defasagem em relação aos custos de alimentação, hospedagem e locomoção urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de autorização, gerenciamento e controle das diárias pagas aos(as) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a transparência na concessão de diárias e destinação do dinheiro público;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I – DO REGIME GERAL DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º O disposto na presente resolução se aplica às Defensoras e Defensores Públicos, Ouvidor(a)-Geral, Servidores(as) do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria, do Quadro de Cargos em Comissão e servidores(as) adidos(as) de outros poderes ou órgãos da União, dos Estados e dos Municípios e aqueles(as) que estiverem à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º que receberem autorização para se deslocar de sua sede de trabalho em razão do exercício de suas atribuições ou para participar de atividades de interesse da Administração, farão jus ao pagamento de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, nos termos da presente resolução.

§ 1º Entende-se por atividades de interesse da Administração a participação em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o seu cargo ou função e assim declarado, autorizado ou convocado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, bem como eventos, reuniões ou atividades políticas voltadas ao incremento, qualificação ou ampliação das atividades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O recebimento de diárias não afasta o direito à indenização do transporte e, nos casos em que não

fornecido o meio de transporte institucional, haverá direito à indenização de passagens rodoviárias ou aéreas e/ou decorrente do uso de veículo particular, relativamente ao transporte de sua sede de trabalho até o local de destino e seu retorno, na forma da regulamentação própria.

§ 3º A solicitação de diárias e de indenização de passagens deverá ser encaminhada por meio do sistema Workflow, acompanhada de documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos comprovando as despesas, bem como de comprovantes da autorização para o deslocamento.

Art. 3º No pagamento de diárias relativas a deslocamentos realizados em dias úteis, haverá o desconto do Auxílio-Alimentação respectivo.

Art. 4º O pagamento de diárias poderá ser requerido no prazo de 90 (noventa dias) contados da data do regresso, por meio de solicitação no sistema Workflow, anexando a documentação necessária.

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com:

I – datas de saída e retorno, localidade de destino e número de diárias requeridas;

II – comprovantes do deslocamento, do pernoite, do gasto com alimentação e/ou com o deslocamento interno no local de destino;

§ 2º Para fins de comprovação das despesas serão aceitos notas fiscais e recibos emitidos por aplicativo, estes com o comprovante do desembolso correlato, datados, não rasurados, nos quais conste o valor e discriminação da despesa, a identificação do solicitante, por nome e/ou CPF, o trajeto realizado nos casos de deslocamento interno no local de destino, e o endereço completo, nos casos de pernoite.

§ 3º constitui documento hábil a comprovar o deslocamento aquele emitido em cidade distinta da destinação, desde que esteja na rota entre a sede de trabalho e o local de destino, assim considerada a menor distância pavimentada e trafegável entre elas, observada, ainda, eventual prestação de serviços em diferentes locais).

§ 4º O requerimento extemporâneo do pagamento implica o condicionamento do cumprimento da obrigação à disponibilidade financeira da Instituição, sem preferência de ordem.

Art. 5º Não caberá concessão de diárias:

I – quando não houver despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno ou essas forem integralmente pagas diretamente pela Defensoria Pública do Estado ou por outra entidade;

II – quando as Defensoras e Defensores Públicos, Ouvidor(a)-Geral, Servidores(as) do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria, do Quadro de Cargos em Comissão e servidores(as) adidos(as) utilizarem meio de transporte que já inclua em seu preço a alimentação e pernoite pelo tempo em que perdurar essa espécie de transporte;

III – quando o deslocamento for efetuado para atender convocação da Justiça, em qualquer âmbito, em processo em que não haja interesse da Defensoria Pública do Estado;

IV – em deslocamento por motivo de saúde não resultante de acidente de trabalho ou moléstia profissional;

V – nas hipóteses de remoção a pedido;

VI –em deslocamentos entre as cidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão, quando a distância percorrida entre esses locais for de até 50 km (cinquenta quilômetros);

Art. 6º As diárias terão caráter indenizatório ou ressarcitório, conforme critérios estabelecidos na presente Resolução.

TÍTULO II – DAS DIÁRIAS INDENIZATÓRIAS

Art. 7º As diárias indenizatórias são aquelas destinadas às Defensoras e aos Defensores Públicos, ao Ouvidor(a)-Geral, aos Servidores(as) do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria, do Quadro de Cargos em Comissão e aos Servidores(as) Adidos(as) que, no exercício de suas atribuições, precisem se deslocar à outra localidade, para desempenho de atividade de substituição, acumulação, ou convocações institucionais oficiais.

Parágrafo único. O pagamento de diárias no caso de substituições e acumulações necessita de prévia autorização da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais. **[Incluído pela Resolução DPGE nº 07/2024]**

Art. 8º Os valores das diárias a serem pagas nos deslocamentos previstos neste título serão os seguintes:

I – Deslocamentos para outro Município no Estado:

a) Defensoras e Defensores Públicos e Ouvidor(a)-Geral: R\$ 561,25 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

b) Servidores(as) efetivos(as), detentores(as) de cargos em comissão ou função de confiança, adidos(as) ou à disposição da Defensoria Pública: R\$ 453,11 (quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos);

II – Deslocamentos para Fora do Estado e Internacionais:

a) Defensoras e Defensores Públicos e Ouvidor(a)-Geral: R\$ 1.074,59 (um mil e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

b) Servidores(as) efetivos(as), detentores(as) de cargos em comissão ou função de confiança, adidos(as) ou à disposição da Defensoria Pública: R\$ 796,70 (setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Art. 9º O pagamento de diárias submete-se às seguintes restrições:

I – Diária Integral: em deslocamento para outro município, com necessidade de pernoite, devendo o(a) beneficiário(a) comprovar a despesa realizada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário, nos termos do art. 4º desta Resolução.

II – Meia Diária (50%): em deslocamentos para outro município distante mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do trabalho, sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, comprovada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário, nos termos do art. 4º desta Resolução;

III – Um Quarto de Diária (25%): em deslocamentos para outro município distante até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do trabalho, sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição,

comprovada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima listadas, o valor da diária será reduzido em 50% nos casos em que as despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno forem parcialmente pagas diretamente pela Defensoria Pública do Estado ou por outra entidade, desde que remanescente a existência de alguma das despesas autorizadas do pagamento.

§ 2º Na verificação das distâncias acima referidas será utilizada a tabela de distâncias validada pela Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP), salvo autorização prévia, pela Defensoria Pública-Geral, de deslocamento por rota diversa, devendo constar expressamente o limite de quilometragem autorizado.

Art. 10. Em deslocamentos superiores a 03 (três) dias de serviço, poderão ser requisitadas diárias antecipadas pelos (as) servidores(as) para a Chefia de Gabinete, Subdefensores(as) Públicos(as)-Gerais e Diretores(as) Administrativos(as), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao início do deslocamento, por meio de solicitação disponível no Sistema Workflow;
Parágrafo único. A solicitação de diárias feitas em prazo inferior ao estipulado pode acarretar o pagamento posterior ao deslocamento.

Art. 11. O(a) Servidor(a) que receber diárias antecipadas fica obrigado(a) a prestar contas à autoridade requisitante, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do regresso, inclusive quando ocorrer interrupção do deslocamento, sob pena de ser considerado(a) em mora.

§ 1º A autoridade requisitante encaminhará a prestação de contas ao Ordenador de Despesa, no prazo de 10 (dez) dias, para homologação, instruída com os seguintes documentos:

- a) formulário de Prestação de Contas de Diárias (Anexos II e III);
- b) comprovantes de deslocamento, conforme previsto nesta Resolução;
- c) comprovante de recolhimento de eventuais saldos.

§ 2º Eventuais saldos referente a diárias não utilizadas deverão ser recolhidos às contas da Defensoria Pública no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno.

§ 3º O(A) Servidor(a) que receber diárias e, por qualquer motivo não se afastar da sede, fica obrigado(a) a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Não prestando contas no prazo previsto, o(a) Servidor(a) sujeitar-se-á a desconto em folha de pagamento da totalidade do valor recebido antecipadamente, com acréscimos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 5º Em havendo atraso ou irregularidades na prestação de contas, o Ordenador da Despesa notificará o(a) Servidor(a) e determinará o recolhimento dos valores glosados ou, se for o caso, desconto em folha do total das diárias.

§ 6º O Ordenador de Despesa comunicará ao órgão contábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da prestação de contas, a homologação da despesa, para que seja procedida a baixa ou a não homologação, acompanhada de cópia da determinação do recolhimento ou desconto em folha dos valores glosados.

§ 7º Não serão concedidas novas diárias enquanto o(a) Servidor(a) estiver considerado em mora.

TÍTULO III – DAS DIÁRIAS RESSARCITÓRIAS

Art. 12. As diárias ressarcitórias são aquelas destinadas exclusivamente às Defensoras e aos Defensores Públicos, bem como ao(à) Ouvidor(a)-Geral que, no exercício de suas atribuições, precisem se deslocar à outra localidade, para desempenho de atividade ordinária, vinculada à Administração Superior.

Parágrafo único. O disposto neste Título se aplica a todas e todos que detenham função gratificada junto à Administração Superior, ou, ainda que não a detenham, aos que se desloquem para representação institucional em Conselhos ou órgãos de representação quando indicados pela Instituição. [Alterado pela Resolução DPGE nº 22/2024]

Art. 13. Os valores das diárias a serem pagos nos deslocamentos previstos neste título serão aqueles efetivamente gastos pelo(a) solicitante, relativos a hospedagem, alimentação e trechos internos, devidamente comprovados, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no caput será limitado aos parâmetros de valores previstos nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

Art. 14. A prestação de contas das diárias ressarcitórias se submete ao previsto no artigo 4º da presente Resolução.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A presente Resolução não se aplica a diárias pendentes de pagamento administrativo quando do ato de sua publicação.

Art. 16. As questões interpretativas e os casos omissos serão submetidos à apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGE nº 12/2017.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2024.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,
Defensor Público-Geral do Estado.**